



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 823/90, DO DIA 06 DE AGOSTO DE 1.990

Dispõe sobre a atualização dos valores de vencimentos dos servidores municipais.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão, cargos de provimento efetivo e titulares de empregos permanentes, um aumento de 10% (deis por cento), sobre os valores dos vencimentos atuais, com vigência a partir de 1º de Julho de 1.990.

Art. 2º - As frações resultantes da operação percentual serão arredondadas para a unidade de cruzeiro imediatamente superior ao valor apurado.

Art. 3º - O Prefeito Municipal baixará por Decreto a nova tabela de vencimentos, devidamente acrescida do percentual fixado na presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com as execuções da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 06 de Agosto de 1.990



CARLOS MARIA AURICCHIO

(Prefeito Municipal)

Registrada em livro próprio neste Setor Administrativo e publicada por afixação em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.



OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)